

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.034/95 DE 23 DE OUTUBRO DE 1995

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE PARTE DO LOTE 02 DA QUADRA "D" DO BAIRRO DOS SOUZAS A TELESP PARA INSTALAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA AUTOMÁTICA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a alienar, por doação pura e simples, à TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP, a área de terras abaixo descrita, medindo 103,50 m² (cento e três metros e cinquenta decímetros quadrados), compreendendo parte do lote 2 da quadra "D" do Bairro dos Souza, destinada à instalação de Central Telefônica Automática, contida dentro da seguinte descrição:

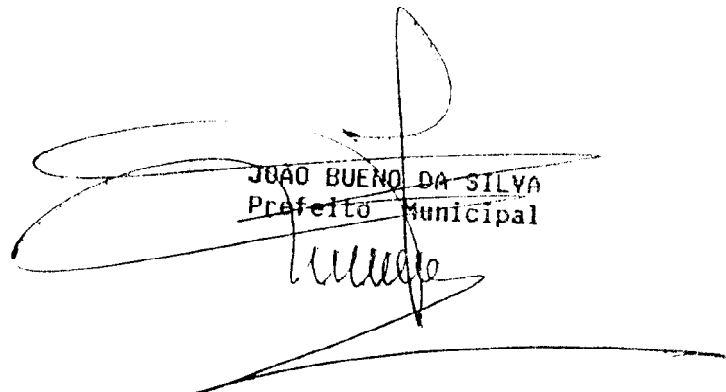
"Mede 12,00 ms de frente, a partir de um ponto distante 15,40 ms da esquina da Avenida Santa Rita de Cássia (antiga Estrada Municipal); de quem do terreno olha a rua de situação, mede 9,00 ms de frente aos fundos pelo lado direito; mede 9,05 ms da frente aos fundos pelo lado esquerdo e mede no lado dos fundos 11,00 ms, confrontando na frente com a Rua Papa João XXIII (antiga Rua 02), pelos lados direito e fundos com área remanescente do lote 02, de propriedade da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato e pelo lado esquerdo com o lote "01" da mesma quadra "D" do bairro dos Souza, totalizando o perímetro descrito 103,50 m² de área".

ARTIGO 2º - A doação de que trata o artigo anterior é feita a fim de que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada, a qualquer tempo, destinação diversa da especificada nesta Lei.

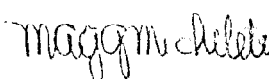
PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de não serem concretizados a construção e o funcionamento da atividade prevista no artigo 1º, no prazo de um ano, a área reverterá ao patrimônio público municipal, independentemente de ação ou interpelação judicial.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 23 de Outubro de 1995


JOÃO BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR EDITAIS, DATA SUPRA.


MARIA AUXILIADORA G. G. MICHELETO